



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 087, DE 26 DE JUNHO DE 2019

*“Permite uso do Recinto Agropecuário
Carmem Ruete de Oliveira”*

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7189/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Colégio Amanhecer, CNPJ 25.208.476/0001-43, representado pela Diretora e Mantenedora Sra. Elisangela Rodrigues, localizado na Rua Santa Terezinha nº 800, Bairro Jardim Guarujá, nesta cidade, o uso do Recinto Agropecuário “Carmem Ruete de Oliveira”, sito à Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no **dia 06/07/ 2019, a partir das 14h00 até às 18h00**, para realização da **“FESTA JULINA”**.

Art. 2º O Permissionário deverá :

I - responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II - contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III - tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV - requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V - zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: se o público do evento atingir o número igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas, é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

III - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS